



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Coronel José Soares Marcondes, nº 2.201, Sala 55 -, Vila São Jorge -
 CEP 19013-050, Fone: 18-32213144-241, Presidente Prudente-SP - E-
 mail: prudentefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Adriana de Souza Perucci Maluly, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Fazenda Pública do Foro de Presidente Prudente, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1013995-82.2017.8.26.0482 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Responsabilidade Fiscal

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/08/2017 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 50.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, [REDACTED] 50, [REDACTED] CEP 19802-300, Assis - SP

REQUERIDO(S):

LEONARDO KASHIWA BARBOZA, Brasileiro, Solteiro, RG [REDACTED] CPF 390.497.238-37, com endereço à [REDACTED] CEP 19023-060, Presidente Prudente - SP, **IVAN JUNIOR LIMA BARBOZA**, Brasileiro, Casado, Vereador, RG [REDACTED] CPF 062.019.408-12, com endereço à [REDACTED] 6 [REDACTED] CEP 19023-060, Presidente Prudente - SP, **NATANAEL JUNIOR GONZAGA DA SANTA CRUZ**, Brasileiro, Solteiro, Vendedor, RG [REDACTED] CPF 375.484.218-85, pai Natanael Gonzaga da Santa Cruz, mãe Izilda Barbosa, com endereço à [REDACTED] CEP 19024-240, Presidente Prudente - SP, Fone 1832216530, **IZILDA BARBOSA DA SANTA CRUZ**, Brasileira, Viúva, Prendas do Lar, RG [REDACTED] CPF 094.236.918-11, com endereço à [REDACTED] CEP 19024-240, Presidente Prudente - SP, **MARCIA TOMIKO KASHIWA BARBOZA**, Brasileira, [REDACTED] RG [REDACTED] CPF 062.020.108-86, com endereço à [REDACTED] 3, CASA/ 18 [REDACTED] Jardim Paulista, CEP 19023-060, Presidente Prudente - SP, **ANDERSON DIAS DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Agente Penitenciário, RG [REDACTED] CPF 259.420.628-89, com endereço à Jose Castilho Filho, 259, Vila Formosa, CEP 19013-700, Presidente Prudente - SP, **NATANAEL GONZAGA DA SANTA CRUZ**, Brasileiro, Casado, RG [REDACTED] CPF 051.270.538-02, com endereço à [REDACTED] CEP 19024-240, Presidente Prudente - SP, **SAMUEL TEÓFILO GONZAGA DA SANTA CRUZ**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, com endereço à [REDACTED] CEP 19024-240, Presidente Prudente - SP, **ANA LAURA BARBOSA GONZAGA DA SANTA CRUZ**, Brasileira, Solteira, Estudante, com endereço à [REDACTED] CEP 19024-240, Presidente Prudente - SP, **ALBA LUCENA FERNANDES DA SILVA**, Brasileira, Viúva, Professora, RG [REDACTED] CPF 280.409.378-68, com endereço à [REDACTED] CEP 19050-680, Presidente Prudente - SP, **MURILO GONZAGA DA SANTA CRUZ**, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, RG [REDACTED] CPF 392.993.858-82, pai Natanael Gonzaga da Santa Cruz, mãe Izilda Barbosa, Nascido/Nascida 15/03/1991, de cor Branco, natural de Presidente Prudente - SP, com endereço à [REDACTED] Fone - 9663-6767, Jardim Estoril, CEP 19024-240, Presidente Prudente - SP, Fone 1832216530, **JOÃO PEDRO KASHIWA BARBOZA**, Brasileiro, Solteiro, RG [REDACTED]-0, CPF 526.944.608-10, com endereço à [REDACTED] CEP 19023-060, Presidente Prudente - SP, **ADAO BATISTA DA SILVA**, Brasileiro, Casado, RG [REDACTED] CPF 761.496.099-87, com endereço à Argemiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Coronel José Soares Marcondes, nº 2.201, Sala 55 -, Vila São Jorge -
 CEP 19013-050, Fone: 18-32213144-241, Presidente Prudente-SP - E-
 mail: prudentefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Pereira Branco, 91, Residencial Mare Mansa, CEP 19028-010, Presidente Prudente - SP, **NATHALIA BARBOSA GONZAGA DA SANTA CRUZ**, Brasileira, Solteira, Assistente Social, RG [REDACTED] CPF 349.000.228-88, com endereço à [REDACTED] CEP 19024-240, Presidente Prudente - SP, **WILLIAM CESAR LEITE**, RG [REDACTED] CPF 097.454.698-40, com endereço à [REDACTED] CEP 19027-070, Presidente Prudente - SP, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, CNPJ 55.356.653/0001-08, com endereço à [REDACTED] CEP 19010-080, Presidente Prudente - SP, **WELINGTON DE SOUZA NEVES**, Brasileiro, Casado, RG [REDACTED] CPF 231.613.668-08, com endereço à Hildebrando Moreira Campos, 105, Parque São Matheus, CEP 19025-440, Presidente Prudente - SP, **DEMERSON DIAS**, Brasileiro, Casado, Servidor Público, RG [REDACTED] CPF 097.525.378-63, com endereço à [REDACTED] CEP 19041-120, Presidente Prudente - SP, **ELZA ALVES PEREIRA E PEREIRA**, Brasileira, Casada, RG [REDACTED] CPF 172.327.258-25, com endereço à [REDACTED] CEP 19064-320, Presidente Prudente - SP, **MAURO MARQUES DAS NEVES**, Brasileiro, Casado, Aposentado, RG [REDACTED] CPF 049.561.758-09, com endereço à [REDACTED] CEP 19065-120, Presidente Prudente - SP, **JOSÉ GERALDO DE SOUZA**, Brasileiro, [REDACTED] RG [REDACTED] CPF 544.526.358-49, com endereço à [REDACTED] CEP 19010-090, Presidente Prudente - SP, **ROGERIO RUFINO GALINDO CAMPOS**, Brasileiro, Casado, RG [REDACTED] CPF 138.304.418-00, com endereço à [REDACTED] CEP 19053-760, Presidente Prudente - SP, **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, CNPJ 67.662.726/0001-60, com endereço à [REDACTED] CEP 19010-081, Presidente Prudente - SP e **ENIO LUIZ TENORIO PERRONE**, Brasileiro, Casado, Aposentado, RG [REDACTED] CPF 045.225.248-20, com endereço à [REDACTED] CEP 19015-150, Presidente Prudente - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Ação Civil Pública proposta contra os requeridos visando à declaração de nulidade da Resolução nº 319 da Câmara Municipal de Presidente Prudente, que dispõe sobre a fixação dos subsídios de Vereadores para a 17ª Legislatura, período 2017/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

14/08/2017 18:38 Distribuído Livrementemente (por Sorteio)

Decisão - 17/08/2017 - Vistos.01) Do pedido de liminar: A possibilidade de concessão de mandado liminar em ação civil pública está prevista no art. 12 da LACP (Lei da Ação Civil Pública, nº 7.347/1985), devendo ser analisados os requisitos do fumus boni iuris (probabilidade do direito alegado) e do periculum in mora (perigo de dano, no caso de demora no atendimento do pedido formulado) para a sua concessão ou não. No caso ora em exame, em sede de cognição sumária, própria desta fase do processo, sem prejuízo de posterior exame mais aprofundado da matéria, quando da análise do mérito da demanda, oportunamente, reputo que tais requisitos se fazem presentes. A plausibilidade do direito invocado pelo Ministério Público é forte. Já o receio de dano no arrastar do tempo repousa na sabida dificuldade de restituição aos cofres públicos. Ademais, a simples manutenção de um reajuste de subsídios com forte aparência de ilegalidade implica num risco de dano para a moralidade administrativa. E por causa de tema, de pedido de pronta suspensão de reajuste de subsídios de vereadores, justifica-se um avanço da motivação da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Coronel José Soares Marcondes, nº 2.201, Sala 55 -, Vila São Jorge -
 CEP 19013-050, Fone: [REDACTED], Presidente Prudente-SP - E-
 mail: prudentefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

decisão um pouco além do usual em juízos de cognição sumária. Informa-se do processo que foram fixados pela Resolução nº 319, de 10/12/2015 (pág. 28), os subsídios mensais dos vereadores, para a 17ª legislatura (2017/2020), no valor de R\$ 8.862,79 (oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), mantendo-se a equivalência de 35% do subsídio dos deputados da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Referido reajuste manteve-se dentro do limite previsto no artigo 29, VI, "d", da Constituição Federal (o limite máximo seria de 50%) e em consonância com a Lei Orgânica do Município, que prevê a equivalência de 35% (art. 33, XX). Ocorre que ao tempo de mencionada Resolução nº 319, citada mais acima, de 10/12/2015, vigia a Lei Municipal nº 8.840/15, que pelo seu artigo 2º dispunha: "Nos atos que estabeleçam reajuste dos subsídios dos vereadores e aumento no número de cadeiras, o Poder Legislativo deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, convocar a Audiência Pública para a apresentação de estudos e planilhas que justifiquem tais aumentos" (destaquei) (pág. 25). Instaurado inquérito civil pela Promotoria de Justiça local, objeto da Portaria nº 14.0720.0001175/2017-3 (pág. 20/24), interpôs a Câmara Municipal recurso ao Conselho Superior do Ministério Público em 20/03/2017 (págs. 61/67), que, por deliberação unânime, datada de 09/05/2017, rejeitou o recurso administrativo (págs. 79/81). Não acolhido o pedido de arquivamento, pela Câmara Municipal, do inquérito civil, aprovaram a Lei nº 9.410/17, de 14/07/2017 (pág. 101), no sentido de que a audiência citada somente será exigida quando se alterar o percentual ditado pela legislatura anterior, no que tange à equivalência do subsídio fixado para a Assembleia Legislativa. Ocorre que, numa primeira visão jurídica do caso, não teria referida Lei efeitos retroativos, de convalidar uma majoração de subsídio procedida ao arripio da legislação então vigente. Nascido, o ato administrativo, a Resolução 319/15, eivado de nulidade, não seria sanado, num comentário em tese, com o advento de uma lei. É difícil sustentar, como procurou fazê-lo o Sr. Presidente da Câmara Municipal, na defesa no inquérito civil (págs. 46/48), que: "Com a devida vênia, não houve reajuste dos subsídios dos vereadores, E via de consequência, não houve afronta à Lei Municipal nº 8.840/2015. (...) Pois bem. Nos termos da Resolução acima, nota-se que não houve reajuste do subsídios dos vereadores, mas tão somente fixação da equivalência - em porcentagem - ao subsídio dos deputados estaduais (35% aos vereadores e 50% ao presidente da Câmara". Como não dizer que houve um reajuste de 26,34% (índice apurado na inicial pag. 05), mesmo que mantida a equivalência anterior com os subsídios fixados para os deputados estaduais? Como fugir do termo reajuste? E a reportada Lei nº 8.840/15 trazia justamente a palavra "reajuste". Em suma, aprovou a Câmara Municipal, no ano de 2015, a Lei 8.840/15, mencionada mais acima, instituindo prévia audiência pública para reajustes dos subsídios. Teve alguma razão de ser, tal lei. Passando a ser um empecilho para a manutenção do último reajuste, vem a Câmara a aprovar a Lei 9.410/2017, dispondo: Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 8.840/2015, passa a ter a seguinte redação: - Art. 1º - Institui audiência pública para deliberação e aprovação de percentual diverso do fixado na Legislatura anterior, conforme prevê o inciso XX, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, referente ao subsídio dos vereadores, assim como para aumento de cadeiras do Poder Legislativo". Numa visão cronológica, tem-se: - aos 22/04/2015 a Câmara Municipal aprova a Lei 8.840, dispondo sobre a obrigatoriedade de realização de Audiência Pública anteriores a atos administrativos que estabeleçam reajustes dos subsídios dos vereadores. - aos 10/12/2015 edita-se a Resolução nº 319, reajustando os subsídios, em desrespeito à Lei Municipal nº 8.840/15; - aos 14/03/2017 a Promotoria de Justiça local instaura Inquérito Civil a respeito; - aos 20/03/2017 a Câmara Municipal interpõe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público; - aos 09/05/2017 o Conselho Superior do Ministério Público rejeita o recurso administrativo; - aos 14/07/2017 os Vereadores aprovam a Lei nº 9.410/17, procurando retirar a ilegalidade do reajuste. Com essas considerações e com fulcro no artigo 12 da Lei nº 7.347/85, diante de uma verossímil manifesta ilegalidade, DECIDO por DECRETAR A NULIDADE do ato administrativo consubstanciado no reajuste a que se refere a Resolução 319 da Câmara Municipal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Coronel José Soares Marcondes, nº 2.201, Sala 55 -, Vila São Jorge -
 CEP 19013-050, Fone: [REDACTED]
 mail: prudentefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

de Presidente Prudente, com a imediata cessação do pagamento do reajuste concedido pelo referido ato normativo, sob pena de desobediência e multa unitária para o Sr. Presidente da Câmara Municipal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Considerar-se-á o descumprimento acaso haja pagamento após a intimação desta decisão.02) Cite-se os requeridos, assim os litisconsortes, para que ofereçam contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, NCPC). Int.

Emenda à Inicial Juntada - 31/08/2017 20:13:29 - Nº Protocolo: WPPE.17.70115605-4
 Tipo da Petição: Emenda à Inicial
 Data: 31/08/2017

Contestação Juntada - 01/09/2017 18:37:00 - Nº Protocolo: WPPE.17.70116308-5
 Tipo da Petição: Contestação
 Data: 01/09/2017

Mero expediente - 04/09/2017 13:22:46 - VISTOS.Petição de pág. 164:Já tendo ocorrido a citação (pág. 161/162), deve-se contar com o consentimento dos réus sobre o aditamento do pedido (NCPC, art. 329).Manifestem-se os requeridos, num prazo de 15 (quinze) dias.Int.

Contestação Juntada - 04/09/2017 21:10:38 - Nº Protocolo: WPPE.17.70117348-0
 Tipo da Petição: Contestação
 Data: 04/09/2017

Recebida a Petição Inicial - 11/09/2017 09:10:46 - Vistos.1 Melhor analisando os autos, observo que deve deferir o pedido de pág. 164, por se tratar de inclusão de um litisconsorte passivo necessário. Proceda-se a serventia as devidas anotações para que passe a figurar no polo passivo da presente ação WILLIAM CESAR LEITE.2 - Cite-se o litisconsorte para que ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais (art. 344, NCPC).Int.

Contestação Juntada - 11/09/2017 11:53:18 - Nº Protocolo: WPPE.17.70119769-9
 Tipo da Petição: Contestação
 Data: 11/09/2017

Contestação Juntada - 12/09/2017 10:52:46 - Nº Protocolo: WPPE.17.70120609-4
 Tipo da Petição: Contestação
 Data: 12/09/2017

Contestação Juntada - 05/10/2017 18:56:43 - Nº Protocolo: WPPE.17.70134011-4
 Tipo da Petição: Contestação
 Data: 05/10/2017

Mero expediente - 20/10/2017 - Vistos.Providencie o requerido Rogério Rufino Galindo Campos a juntada aos autos dos documentos referidos em página 354.Intime-se o Dr. Patrono do requerido para retirar os documentos entregues em Cartório.Int.

Petição - 26/10/2017 - Nº Protocolo: WPPE.17.70144820-9
 Tipo da Petição: Petição Intermediária
 Data: 26/10/2017

Petição - 30/10/2017 17:58:15 - Nº Protocolo: WPPE.17.70146919-2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Coronel José Soares Marcondes, nº 2.201, Sala 55 -, Vila São Jorge -
CEP 19013-050, Fone: [REDACTED]

mail: prudentefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 30/10/2017

Mero expediente - 02/11/2017 11:09:36 - Vistos.1 - Ciência às partes acerca da petição e documentos juntados (fls. 360/504).2 - Manifeste-se a Câmara Municipal requerida conforme solicitado pelo Ministério Público às fls. 505.Int.

Petição - 07/11/2017 18:23:34 - Nº Protocolo: WPPE.17.70150583-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 07/11/2017

Mero expediente - 09/11/2017 09:42:42 - Vistos.1 - Ciência às partes acerca da petição e documentos juntados pela Câmara Municipal requerida (fls. 509/524).2 - Anote-se a interposição do agravo (fls. 509/524).3 - Ante a certidão de fls. 525, intime-se o doutor patrono do requerido WILLIAM CÉSAR LEITE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento da contribuição devida à Carteira de Previdência dos Advogados (procuração - fls. 353).4 - Manifeste-se o Ministério Público autor, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as contestações e documentos juntados.Int.

Petição - 15/11/2017 13:20:06 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 15/11/2017

Mero expediente - 16/11/2017 18:35:03 - Vistos.Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado às págs. 509/524.Int.

Mero expediente - 03/04/2018 09:26:39 - Vistos.Informe a requerida Câmara Municipal de Presidente Prudente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o julgamento definitivo do agravo de instrumento, em caso positivo, juntando a decisão proferida naqueles autos, com a certidão de trânsito.Int.

Petição - 30/07/2018 09:31:18 - Nº Protocolo: WPPE.18.70117164-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 30/07/2018

Pedido de Designação/Redesignação de Audiência Juntado - 31/07/2018 12:51:55 - Nº Protocolo: WPPE.18.70118237-4

Tipo da Petição: Pedido de Designação/Redesignação de Audiência

Data: 31/07/2018

Procedência - 02/08/2018 14:09:37 - É caso, logo, de se JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação, para, tornando definitiva a liminar concedida em fls. 104/107, DECRETAR A NULIDADE do ato administrativo consubstanciado no reajuste a que se refere a Resolução 319 da Câmara Municipal de Presidente Prudente, com a imediata cessação do pagamento do reajuste concedido pelo referido ato normativo, sob pena de desobediência e multa unitária para o Sr. Presidente da Câmara Municipal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Ficam os Requeridos Senhores Vereadores condenados a devolverem os valores recebidos a maior, em decorrência do referido ato nulo, corrigido monetariamente (pela tabela prática do Tribunal de Justiça) a contar de cada recebimento, acrescido de juros de mora, na forma do artigo 406 do Código Civil, a contar da citação. Ficam os Requeridos, ainda, condenados ao pagamento das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Coronel José Soares [REDACTED] 201, Sala 55 -, Vila São Jorge -
 CEP 19013-050, Fone: [REDACTED] Presidente Prudente-SP - E-
 mail: prudentefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

custas processuais. Indevida condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

Apelação/Razões Juntada - 13/08/2018 14:51:33 - Nº Protocolo: WPPE.18.70126007-3

Tipo da Petição: Razões de Apelação

Data: 13/08/2018

Petição - 13/08/2018 16:54:00 - Nº Protocolo: WPPE.18.70126252-1

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 13/08/2018

Apelação/Razões Juntada - 27/08/2018 21:10:15 - Nº Protocolo: WPPE.18.70135789-1

Tipo da Petição: Razões de Apelação

Data: 27/08/2018

Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruido - 03/09/2018

Mero expediente - 10/12/2018 09:35:38 - Vistos. 1 - Diante da interposição do recurso, intime-se o recorrido Ministério Público, "via Portal", para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 2 Ocorrendo a hipótese do art. 1.009, § 1º do Código de Processo Civil, intime-se o apelante para manifestação, no prazo legal. 3 Não incidindo o item 2, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do recurso interposto. Int.

Petição - 17/12/2018 14:52:42 - Nº Protocolo: WPPE.18.70206436-7

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 17/12/2018

Mero expediente - 21/03/2019 09:45:21 - Vistos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do recurso interposto. Int.

Certidão de Cartório Expedida - 26/04/2019 13:47:42 - Certidão - Genérica Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça/Colégio Recursal - Processo Digital

Petição - 11/03/2021 19:42:38 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Petições Diversas -Data: 11/03/2021

Mero expediente - 03/05/2021 08:34:12 - Vistos. 1 - Ciência às partes de que o processo retornou a esta instância. 2 - Intime-se a requerida para que cumpra a obrigação de fazer imposta na sentença, confirmada em grau de recurso, instruindo-o com as cópias necessárias. 3 Petição e documento de fls. 672/674: Manifeste-se o Ministério Público. Int.

Petição - 31/05/2021 - Nº Protocolo: WPPE.21.70125384-4

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 31/05/2021

Petição - 16/06/2021 11:18:21 - Nº Protocolo: WPPE.21.70138826-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 16/06/2021

Mero expediente - 06/07/2021 09:02:02 - Vistos. Manifestem-se os requeridos, no prazo de


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Coronel José Soares Marcondes, nº 2.201, Sala 55 -, Vila São Jorge -

CEP 19013-050, Fone: [REDACTED]

mail: prudentefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

GONZAGA DA SANTA CRUZ, MURILO GONZAGA DA SANTA CRUZ, ANA LAURA BARBOZA GONZAGA DA SANTA CRUZ, SAMUEL TEOFILO BARBOZA GONZAGA DA SANTA CRUZ (em relação a Natanel Gonzaga da Santa Cruz) e MARCIA TOMIKO KASHIWA BARBOZA, LEONARDO KASHIWA BARBOZA e JOÃO PEDRO KASHIWA BARBOZA (em relação a Ivan Junior Lima Barboza), determinando suas intimações. Procedam-se às devidas anotações, inclusive no sistema informatizado. Expeça-se o necessário, instruindo com cópia da planilha de fls. 709 a qual conta com a concordância do exequente. 03) Sobre a manifestação do executado Rogério Rufino Galindo Campos (fls. 722/723) manifeste-se o Ministério Público. Int.

Petição - 25/11/2021 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 25/11/2021

Decisão Interlocutória de Mérito - 14/12/2021 17:06:08 - Vistos. 01) Na esteira da decisão de fls. 768/770, diante dos documentos de fls. 792/801, HOMOLOGO os acordos firmados entre o Ministério Público e os executados Anderson Dias da Silva (fls. 794/795), Nathalia Barbosa Gonzaga da Santa Cruz (herdeira de Natanael Gonzaga fls. 80/801), Marcia Tomiko Kashiwa Barboza (viúva de Ivan Junior Lima Barboza fls. 798/799), Elza Alves Pereira e Pereira (fls. 796/797) e Alba Lucena Fernandes Gandia (FLS. 792/793). Ainda não fizeram acordo, assim, os requeridos Adão Batista da Silva, José Geraldo de Souza e Rogério Rufino Galindo Campos. 02) Pleiteando o requerido Rogério Rufino que sejam acolhidos os cálculos de fls. 712, e diante da alegação de que nos meses em que receberam a maior houve também um recolhimento a maior de imposto de renda retido na fonte, no valor de R\$ 508,19, junte o requerido os respectivos holerites a demonstrar tal alegação. Int.

Petição - 20/12/2021 11:13:24 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 20/12/2021

Petição - 16/02/2022 12:08:57 - Nº Protocolo: WPPE. [REDACTED]

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 16/02/2022

Decisão Interlocutória de Mérito - 11/03/2022 17:48:11 - Vistos. 01) Pleiteia o requerido Rogério Rufino que, do valor a ser devolvido, seja abatido a quantia de imposto de renda que foi retida a maior em razão dos recebimentos indevidos, ou seja, que seja devolvido o valor líquido recebido (fls. 722/723). Alega o Ministério Público que o título executivo judicial condenou os requeridos a devolverem os valores recebidos a maior, na quantia mensal de R\$ 1.874,97, sendo que discussão sobre eventual restituição de imposto de renda deve se dar por meio de pedido de retificação de imposto de renda (fls. 831). Com razão o Ministério Público. Eventual restituição em razão de valores pagos a maior a título de imposto de renda deve ser scrapurado por meio de ajuste quando da declaração de Imposto de Renda. Assim, homologo o cálculo apresentado inicialmente pelo requerido Rogério Rufino (fls. 709), elaborado pela Câmara Municipal de Presidente Prudente, no valor de R\$ 22.220,97, planilha com a qual concordou o Ministério Público (fls. 716/717). 02) E o mesmo valor (fls. 709 R\$ 22.220,97) deve ser definido como devido pelos requeridos Adão Batista e José Geraldo. 03) Considerando que o requerido Adão Batista já depositou a quantia de R\$ 17.501,93 (fls. 674), intime-se para complementação do valor. 04) Ainda, intime-se o requerido José Geraldo para que efetue o pagamento da quantia definida no item 02 da presente decisão. Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Coronel José Soares [REDACTED] 201, Sala 55 -, Vila São Jorge -
 CEP 19013-050, Fone: [REDACTED] Presidente Prudente-SP - E-
 mail: prudentefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Petição - 28/03/2022 14:10:06 - N° Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 28/03/2022

Comprovante de Depósito Juntada - 19/04/2022

Certidão de Cartório Expedida - 18/07/2022 14:00:24 - Certidão - Genérica - Certifico e dou fé que até na presente data não houve o pagamento do débito pelos requeridos Rogério Rufino e José Geraldo, embora devidamente intimados. Nada Mais. Presidente Prudente, 18 de julho de 2022.

Mero expediente - 19/07/2022 08:37:25 - Vistos. 1 - Dê-se vista ao Ministério Público da petição e documentos de fls. 843/847. 2 Ante o teor da certidão de fls. 856, reitere-se a intimação dos requeridos Rogério Rufino e José Geraldo, para que efetuem o pagamento da quantia definida no na decisão de fls. 832/833. Int.

Petição - 19/07/2022 14:36:27 - N° Protocolo: WPPE.22.70162358-8

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 19/07/2022

Petição - 20/07/2022 23:49:37 - N° Protocolo: WPPE.22.70163698-1

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 20/07/2022

Petição - 21/07/2022 12:05:13 - N° Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 21/07/2022

Petição - 10/08/2022 15:55:25 - N° Protocolo: WPPE.22.70182936-4

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 10/08/2022

Conclusos para Decisão - 10/08/2022

Mero expediente - 12/08/2022 - Vistos. 1 - Dê-se vista ao Ministério Público das petições de fls. 862/863 e 867. 2 Petição de fls. 871: Expeça-se como requerido. Int.

Petição - 15/08/2022 14:56:46 - N° Protocolo: WPPE.22.70186178-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 15/08/2022

Mero expediente - 17/08/2022 - Vistos. 1 - Intime-se o executado Rogério Rufino, nos termos da petição de fls. 887/888. 2 Comprove o executado José Geraldo o pagamento da quantia definida. Int.

Petição - 24/08/2022 17:37:00 - N° Protocolo: WPPE.22.70195971-3

Tipo da Petição: Petições Diversas

Petição - 26/08/2022 09:36:02 - N° Protocolo: WPPE.22.70197452-6

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 26/08/2022 09:30



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Coronel José Soares [REDACTED] 201, Sala 55 -, Vila São Jorge -
 CEP 19013-050, Fone: [REDACTED] Presidente Prudente-SP - E-
 mail: prudentefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 01/09/2022 14:24:02 - Vista ao Ministério Público.

Petição - 02/09/2022 11:48:03 - Nº Protocolo: WPPE.22.70204343-7

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Certidão de Cartório Expedida - 05/09/2022 - Certidão de cartório - prazo - RÉU - sem manifestação

Mero expediente - 06/09/2022 08:49:40 - Vistos. Dê-se vista ao Ministério Público do teor da certidão de fls. 905. Int.

Petição - 09/09/2022 14:26:14 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Mero expediente - 22/09/2022 09:01:18 - Vistos. Petição de fls. 911: Intime-se o executado conforme requerido. Int.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 10/11/2022 - Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

Mandado Expedido - 10/11/2022 16:59:33 - Mandado nº: 482.2022/044457-8

Situação: Cumprido - Ato positivo em 01/12/2022

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 24/02/2023 14:19:10 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

Ato ordinatório - 21/03/2023 - Vista ao Ministério Público.

Petição - 27/03/2023 - Nº Protocolo: WPPE.23.70061035-1

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Decisão proferida - 03/04/2023 - Vistos. HOMOLOGO o acordo firmado entre o Ministério Público e o executado José Geraldo de Souza (fls. 928/929). Oficie-se a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para que proceda ao desconto em folha de pagamento do requerido José Geraldo de Souza, na forma estabelecida no acordo convencionado. Instrua o presente ofício com cópia do acordo. Sobre os valores depositados nos autos (fls. 930/932), manifeste-se o Ministério Público quanto ao destino. Servirá a presente decisão, por cópia, como OFÍCIO. Int.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 04/04/2023 10:57:12 - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público.

Manifestação MP ao Juiz Juntada - 04/04/2023 16:08:02 - Nº Protocolo: WPPE.23.70068529-7

Tipo da Petição: Manifestação MP ao Juiz

Mero expediente - 11/04/2023 - Vistos. Expeça-se mandado de levantamento, dos valores depositados nos autos (fls. 930/932), em favor da Fazenda Municipal de Presidente Prudente, na forma requerida às fls. 940. Após, ao arquivo com as devidas anotações. Int.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 19/04/2023 - Vista ao Ministério Público.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Coronel José Soares Marcondes, nº 2.201, Sala 55 -, Vila São Jorge -
 CEP 19013-050, Fone: [REDACTED], Presidente Prudente-SP - E-
 mail: prudentefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Mero expediente - 14/06/2023 - Vistos. Expeça-se mandado de levantamento, conforme deliberado às fls. 942. Após, ao arquivo com as devidas anotações. Int.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Fazenda Pública - Ciência - 16/06/2023 15:42:37 - Em cumprimento à r. decisão retro, expedi mandado de levantamento eletrônico ref. aos valores depositados (com acréscimos legais) em favor da Fazenda Municipal de Presidente Prudente.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 16/06/2023 - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Certidão de Trânsito em Julgado com Baixa Expedida - 07/07/2023 - EXTINÇÃO DO PROCESSO.

Arquivamento - Cível - 61615

Execução/Cumprimento de Sentença Iniciada (o) - 27/02/2024 - 0001715-52.2024.8.26.0482 - Cumprimento de sentença

Petição - 27/02/2024 16:33:01 - Nº Protocolo: [REDACTED]
 Tipo da Petição: Manifestação do MP

Mero expediente - 08/03/2024 - Vistos. Petição de fls. 963: Ciente. Ao arquivo. Int.

Manifestação MP juntada - 10/02/2025

Sentença proferida - 18/03/2025 - Vistos. Diante da informação de fls. 1005 acerca do cumprimento do acordo pelos executados e com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução em relação aos executados Demerson Dias, Willian Cesar Leite, Enio Perrone, Mauro Marques das Neves e Wellington de Souza Neves. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. P.I.C.

Manifestação MP - 21/03/2025

Manifestação MP - 15/01/2026

Sentença proferida - 23/01/2026 - Vistos. Diante da informação de fls. 1020 acerca do cumprimento do acordo e, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução em relação as executadas MARCIA TOMIKO KASHIWA BARBOZA - fls. 798/799 (viúva de Ivan Junior Lima Barboza), ELZA ALVES PEREIRA E PEREIRA (fls. 796/797) e ALBA LUCENA FERNANDES GANDIA (fls. 792/793). Transitada em julgado, tornem os autos ao arquivo. P.I.C.

Ato Ordinatório proferido - 06/04/2026 - Ciência ao Ministério Público.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Presidente Prudente, 16 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Coronel José Soares Marcondes, nº 2.201, Sala 55 -, Vila São Jorge -
 CEP 19013-050, Fone: [REDACTED], Presidente Prudente-SP - E-
 mail: prudentefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)